



## INSTRUÇÃO SERVIÇO Nº 002/2023 - PRORH/UENP

**Estabelece os procedimentos, trâmites e formulários relativos à abertura de teste seletivo, à contratação de candidato aprovado em teste seletivo e à prorrogação de Contratos em Regime Especial para Professor do Ensino Superior no âmbito da Universidade Estadual do Norte do Paraná.**

CONSIDERANDO as autorizações contidas na Lei nº 20933, de 17/12/2021, na Portaria Conjunta SETI/SEAP nº 001, de 11/05/2022, e na Resolução SETI nº 175/2023;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Estadual nº 108, de 18/05/2005, e a Lei Complementar nº 121, de 29/08/2007;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa do TCE/PR nº 142, de 26/07/2018, e demais publicações;

CONSIDERANDO que a Pró-Reitoria de Recursos Humanos é o órgão que planeja, executa e controla as atividades relacionadas ao Pessoal da Universidade;

A Pró-Reitora de Recursos Humanos da Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP), Profa. Dra. Maria José Quina Galdino, no uso de suas atribuições legais e exercício regular do seu cargo,

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Instruir quanto aos procedimentos para a utilização das horas para contratação de Professor de Ensino Superior por Contrato em Regime Especial (CRES) em 2024, nos termos da Deliberação CAD/UENP nº 056/2023.

**Parágrafo único:** O limite de horas a ser utilizado está disponível em: <https://docs.google.com/spreadsheets/d/1doZpWmsteKLEjKlym23s1M29PBKT2ZwE/edit?usp=sharing&oid=107577655036207143995&rtpof=true&sd=true>.



## **CAPÍTULO I**

### **DA ABERTURA DE TESTE SELETIVO**

**Art. 2º.** O Colegiado de curso definirá em reunião, com registro em ata, o perfil de cada vaga, que é composto por:

I – área/subárea de conhecimento, segundo a tabela de áreas de conhecimento do Conselho Nacional de Desenvolvimento, Científico e Tecnológico (CNPq);

II – curso de graduação com a respectiva habilitação;

III – título e área do curso de pós-graduação (Especialização *lato sensu*, Mestrado ou Doutorado);

IV – área de avaliação dos artigos científicos, segundo Qualis/CAPES vigente;

V – regime de trabalho da área/subárea, sendo RT9, RT10, RT12, RT-20, RT-24, RT-28, RT-34 e RT-40;

VI – número de vagas ofertadas na área/subárea.

**§1º.** Em caso de inexistência de área/subárea de conhecimento na tabela de áreas de conhecimento do CNPq, o Colegiado de curso deverá justificar a indicação.

**§2º.** Para definição da área/subárea de conhecimento deverá ser verificado o atendimento ao programa de ensino do curso.

**§3º.** Devem ser observadas as áreas/subáreas de conhecimento com candidato aprovado e classificado em teste seletivo vigente para contratação de docentes CRES.

**§4º.** Para definição dos incisos II ao IV são imprescindíveis a coerência e a habilitação profissional compatível com o indicado no inciso I.

**§5º.** É vedado exigir experiência profissional, conclusão de disciplinas específicas de pós-graduação e título ou tema de dissertação/tese.

**§6º.** Para o título de mestrado ou doutorado deve ser indicada a **área de avaliação do programa**, segundo tabela de áreas de conhecimento da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

**Art. 3º.** Após definição do contido no Art. 2º, o Colegiado definirá a composição da Comissão responsável pela elaboração do programa de provas, constituído de lista de 5 (cinco) temas.

**§1º.** A Comissão deverá ser composta por 3 (três) docentes efetivos, integrantes da carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná, pertencentes ao quadro da UENP, com a devida qualificação e capacitação técnica na área da vaga, guardado o sigilo sobre o seu conteúdo.



**§2º.** Na ausência de docentes efetivos da UENP, excepcionalmente, poderão ser indicados docentes integrantes da carreira do Magistério Público do Ensino Superior, pertencentes ao quadro das outras Instituições Públicas de Ensino Superior (Municipais, Estaduais ou Federais).

**§3º.** A Comissão deverá reunir-se, na integralidade de seus membros, em reunião específica, para elaborar temas coerentes com a área/subárea de oferta da vaga.

**§4º.** Os temas deverão ser concisos, não divididos em subitens, e conter os principais tópicos da área/subárea de conhecimento.

**Art. 4º.** O Colegiado de curso em reunião, com registro em ata, indicará a Banca Examinadora, constituída de 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente.

**§1º.** A ordem para composição da Banca Examinadora será definida da seguinte forma:

- I – Presidente: primeiro nome indicado;
- II – Avaliador I: segundo nome indicado;
- III – Avaliador II: terceiro nome indicado;
- IV – Suplente: quarto nome indicado.

**§2º.** Os 4 (quatro) membros da banca deverão ser professores de reconhecida qualificação na área/subárea de conhecimento definida no Art. 2º, devendo ter titulação igual ou superior à dos candidatos inscritos na área.

**§3º.** Os 4 (quatro) professores indicados para composição de Banca Examinadora deverão possuir vínculo empregatício, não temporário, em instituição de ensino.

**§4º.** Caso haja impedimentos de qualquer natureza dentre os membros efetivos indicados, o suplente será convocado para ocupar a mesma posição do membro substituído.

**Art. 5º.** Estão impedidos de compor a Banca Examinadora, os professores que possuam conflito de interesse com qualquer dos candidatos inscritos na área:

- I - cônjuge ou companheiro, mesmo que divorciado ou separado judicialmente;
- II - parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau de parentesco;
- III - em que interveio como mandatário da parte, no processo seletivo;
- IV - que tenha participado da comissão de seleção e tenha julgado recurso em que seja parte ou interessado candidato inscrito naquela banca;
- V - quando for sócio de candidato;



VI - quando for herdeiro presuntivo ou donatário de candidato;

VII - em que candidato figure como parte cliente do escritório de advocacia de seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, mesmo que patrocinado por advogado de outro escritório;

VIII - quando o membro da banca for autor de ação contra o candidato;

IX - qualquer tipo de vínculo acadêmico com candidato nos últimos 5 (cinco) anos, incluindo, ter orientado candidato em mestrado, doutorado ou trabalho de conclusão de curso e ter produção científica ou bibliográfica.

**Art. 6º.** Estão impedidos de compor a Banca Examinadora de uma mesma área os membros que possuam os seguintes vínculos entre si:

I - cônjuge ou companheiro, mesmo que divorciado ou separado judicialmente;

II - parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau de parentesco.

**Art. 7º.** Recomenda-se que os membros de Banca Examinadora atuem em uma única área/subárea de modo a não comprometer o desenvolvimento das atividades de outras áreas.

**Art. 8º.** A organização do teste seletivo será realizada por Comissão Organizadora instituída por portaria, sendo composta de servidores efetivos da UENP, pertencentes às carreiras do Estado do Paraná, indicados pela PRORH.

**Art. 9º.** Estão impedidos de compor as comissões e participar de qualquer fase do processo aqueles com interesse em inscrever-se como candidatos, seus cônjuges ou companheiros, mesmo que divorciados ou separados judicialmente, parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau de parentesco.

**Art. 10.** Estão impedidos de participar das reuniões de Colegiado de curso para definição de área/subárea de conhecimento do teste seletivo, indicação ou escolha de membro de Banca Examinadora e definição de temas do programa de provas, os docentes CRES ou demais pessoas que tenham interesse em participar do teste seletivo, bem como seus cônjuges ou companheiros, mesmo que divorciados ou separados judicialmente, parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau de parentesco.

**Parágrafo único.** Em caso impedimento do Coordenador de Curso, a sua substituição deve ser realizada conforme as regulamentações institucionais.



## **CAPÍTULO II DA PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS**

**Art. 11.** O Coordenador de curso indicará os contratos em regime especial de docentes que serão renovados por aditivo, respeitado o limite máximo de 24 meses.

**§1º.** Para o primeiro semestre de 2024, os aditivos dos contratos serão realizados pelo período de **01/01/2024 a 30/06/2024**.

**§2º.** Para o segundo semestre de 2024, os aditivos dos contratos serão realizados pelo período de **01/07/2024 a 31/12/2024**.

**§3º.** A renovação por aditivo em prazo inferior aos limites estabelecidos nos parágrafos anteriores pode ser realizada mediante justificativa.

**§4º.** O Coordenador de curso deve consultar o docente CRES quanto ao interesse de renovação de contrato pelo referido período.

**Art. 12.** Na vigência da prorrogação dos contratos permanecerá o regime de trabalho indicado pelo Coordenador de Curso, com anuência do Diretor de Centro.

**Parágrafo único.** O regime de trabalho poderá ser alterado durante a vigência do contrato somente em casos excepcionais e de interesse da Administração Pública.

## **CAPÍTULO III DA CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO E CLASSIFICADO**

**Art. 13.** O Coordenador de curso poderá solicitar a contratação do candidato aprovado e classificado em edital de teste seletivo vigente para contratação de docente CRES.

**Parágrafo único.** Para as admissões ocorridas no primeiro semestre de 2024, os contratos serão realizados até **30/06/2024**, e no segundo semestre até **31/12/2024**, salvo em casos excepcionais.

## **CAPÍTULO IV DOS PRAZOS**

**Art. 14.** A PRORH formalizará e-protocolo a cada curso, sendo que cada Coordenador de Curso deverá instruir este mesmo e-protocolo com as informações



dos Art. 2, §1º. do Art. 11, Art. 12 e Art. 13, quando aplicável, com a anuência do Diretor de Centro, **até dia 27/11/2023**, conforme segue:

I – Anexar os seguintes documentos:

- a) Memorando informando a forma de utilização das horas CRES;
- b) Anexo I - Solicitação de abertura de teste seletivo para admissão de docente CRES, se aplicável;
- c) Anexo IV - Contratação de docente CRES aprovado em teste seletivo, se aplicável;
- d) Anexo V - Prorrogação de contrato de docente CRES, se aplicável;
- e) Ata constando a decisão colegiada acerca da utilização das horas CRES, assinada por todos os presentes.

**Parágrafo único.** O protocolo deverá ser retornado ao setor UENP/RTA/PRORH/DIRP, destinatária Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Luciana da Silva Lirani, **até o dia 27/11/2023**.

**Art. 15.** Em caso de abertura de teste seletivo, a Comissão responsável pela elaboração do programa de provas deverá enviar o Anexo II desta Instrução (Indicação de temas para o programa de provas de teste seletivo para admissão de docente CRES), à PRORH no e-mail [selecao pessoal@uenp.edu.br](mailto:selecao pessoal@uenp.edu.br) **até o dia 04/12/2023**.

**Art. 16.** Para a abertura de teste seletivo, a PRORH retornará o processo mencionado no Art. 14 ao Coordenador de curso, que deverá inserir a Banca Examinadora de cada área (Anexo III - Indicação de banca examinadora de teste seletivo para admissão de docente CRES), a ata da reunião, assinada por todos os presentes e devolverá o e-protocolo à PRORH em data a ser definida no processo.

**Parágrafo único.** O Coordenador de curso deverá indicar e-mail e telefone de contato de membro de banca.

**Art. 17.** Durante o ano de 2024, o Coordenador de curso poderá solicitar a contratação do candidato aprovado e classificado em edital de teste seletivo vigente.

**Parágrafo único.** O Anexo VI - Alteração de regime de trabalho de docente CRES deverá ser enviado por e-protocolo à PRORH com, no mínimo, 12 dias úteis de antecedência da pretensão da data de início do contrato.



## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 18.** Para abertura de teste seletivo, contratação de candidato aprovado em teste seletivo vigente e prorrogação de contratos, a atribuição de aulas em componentes curriculares deve atender ao mínimo do regime de trabalho estabelecido na Resolução nº 007/2023-CAD/UENP.

**Art. 19.** Para abertura de teste seletivo, contratação de candidato aprovado em teste seletivo vigente e prorrogação de contratos deve ser observado o limite do saldo de horas CRES do Colegiado de curso aprovado pelo Conselho de Administração (CAD).

**Art. 20.** Os processos de abertura de teste seletivo, contratação de candidato aprovado em teste seletivo vigente e prorrogação de contratos devem ser encaminhados ao Diretor de Centro para anuência.

**Parágrafo único.** O Diretor de Centro deve ser substituído, conforme as regulamentações institucionais, caso possua os seguintes vínculos com pessoa que tenha interesse em inscrever-se como candidato: cônjuge ou companheiro, mesmo que divorciados ou separados judicialmente, parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau de parentesco.

**Art. 21.** Havendo nomeação de docentes efetivos, o Coordenador de curso e o Diretor de Centro deverão indicar o(s) contrato(s) de docentes temporários CRES que serão extintos na data em que ocorrer o exercício do docente efetivo.

**Art. 22.** O docente CRES que requerer rescisão antes da data final da vigência de contrato deverá formalizá-la pelo e-protocolo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único.** O Coordenador de curso e o Diretor de Centro poderão excepcionalizar o prazo previsto no caput deste artigo, desde que seja suportada pelo Colegiado a eventual sobrecarga gerada até a contratação de outro professor.

**Art. 23.** Os seguintes anexos integram essa instrução:  
ANEXO I - Solicitação de abertura de teste seletivo para docente CRES;  
ANEXO II - Indicação de temas para o programa de provas do teste seletivo para docente CRES;  
ANEXO III - Indicação de banca examinadora do teste seletivo para docente CRES;  
ANEXO IV - Solicitação de contratação de docente CRES;



ANEXO V - Prorrogação de contrato de docente CRES;  
ANEXO VI - Alteração de regime de trabalho de docente CRES;  
ANEXO VII - Cronograma.

**Art. 24.** Os casos omissos serão resolvidos pela PRORH.

**Art. 25.** Esta Instrução de Serviço entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Jacarezinho, 17 de novembro de 2023.

Profa. Dra. Maria José Quina Galdino  
**Pró-reitora de Recursos Humanos**





## ANEXO II

### INDICAÇÃO DE TEMAS PARA O PROGRAMA DE PROVAS DO TESTE SELETIVO PARA DOCENTE CRES

#### 1. INFORMAÇÕES DA VAGA:

<b>1.1 Colegiado de curso:</b>	
<b>1.2 Área/Subárea de conhecimento:</b> Conforme CNPq acesso à tabela ( <a href="#">clique aqui</a> )	

#### 2. TEMAS PARA PROVAS:

Lista com 05 temas, elaborados em sigilo, pela Comissão responsável pelo programa de provas.	
Ordem	Temas
1.	
2.	
3.	
4.	
5.	

#### 3. TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE:

Enquanto Membro da Comissão responsável pela elaboração do Programa de Prova do Teste Seletivo para Contratação de Professor de Ensino Superior da UENP, comprometo-me a:

I - Garantir confidencialidade e sigilo absoluto de todas as informações e documentos referentes ao conteúdo do Programa de Provas da(s) referida(s) Área(s)/Subárea(s).

II - Não divulgar ou permitir a terceiros o conhecimento, manuseio ou acesso a qualquer documentação que contenha informações sigilosas ou confidenciais relativas ao conteúdo do Programa de Provas da(s) referida(s) Área(s)/Subárea(s).

III - Não possuir cônjuge ou companheiro, ou parentes consanguíneos ou afins até 3º grau como potenciais candidatos na(s) referida(s) área(s)/subárea(s) em que será aberto o Teste Seletivo para Contratação de Professor de Ensino Superior da UENP, bem como não me inscreverei como candidato(a) no referido certame.

IV - Não possuir impedimento ou interesse em resultado específico a favor ou em detrimento de algum potencial candidato do certame, de modo que possa influenciar na imparcialidade de minha função.

Declaro que li e compreendi os termos acima estabelecidos e estou ciente de que no caso de descumprimento de quaisquer das normas de compromisso, sigilo e confidencialidade acima descritas, responderei, nas esferas administrativa, civil e criminal, por danos causados a Universidade Estadual do Norte do Paraná.

#### 4. COMISSÃO:

Nome e assinatura do membro 1      Nome e assinatura do membro 2      Nome e assinatura do membro 3

**A Comissão deverá enviar o Anexo à PRORH no e-mail: [selecao pessoal@uenp.edu.br](mailto:selecao pessoal@uenp.edu.br)**

A entrega deste anexo por qualquer outro meio diferente do indicado, bem como o acesso a pessoas alheias a comissão invalidará a lista, devendo ser reelaborada com temas integralmente diferentes dos apresentados.



## ANEXO III

### INDICAÇÃO DE BANCA EXAMINADORA DO TESTE SELETIVO PARA DOCENTE CRES

#### 1. INFORMAÇÕES DA VAGA:

<b>1.1 Colegiado de curso:</b>	
<b>1.2 Área/Subárea de conhecimento:</b>	

#### 2. BANCA EXAMINADORA:

Ordem	Titulação e Nome do professor	Instituição de Ensino	E-mail	Telefone
1.				
2.				
3.				
4.				

#### Na indicação, o Colegiado de Curso deve observar:

- Os docentes indicados deverão ter titulação igual ou superior aos inscritos, possuir qualificação em currículo Lattes na área/subárea de conhecimento e deverão possuir vínculo empregatício, não temporário, em instituição de ensino;
- Estão impedidos de compor a lista, os professores que possuam conflito de interesse com qualquer dos candidatos inscritos na área, sobretudo:
  - I. Cônjuge ou companheiro, mesmo que divorciado ou separado judicialmente;
  - II. Parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau de parentesco;
  - III. Em que interveio como mandatário da parte, no processo seletivo;
  - IV. Que tenha participado da comissão de seleção e tenha julgado recurso em que seja parte ou interessado candidato inscrito naquela banca;
  - V. Quando for sócio de candidato;
  - VI. Quando for herdeiro presuntivo ou donatário de candidato;
  - VII. Em que candidato figure como parte cliente do escritório de advocacia de seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, mesmo que patrocinado por advogado de outro escritório;
  - VIII. Quando o membro da banca for autor de ação contra o candidato;
  - IX. A colaboração em projeto de pesquisa, ensino ou extensão, a orientação do candidato, bem como a produção conjunta ocorrida no período de avaliação dos títulos;
  - X. Outras condições de impedimento previstas na legislação vigente.
- Estão impedidos de compor a lista, os professores que entre si sejam cônjuges ou companheiros, mesmo que divorciados ou separados judicialmente e os parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau de parentesco.





## ANEXO V PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE DOCENTE CRES

### 1. INFORMAÇÕES DO COLEGIADO DE CURSO:

<b>Campus:</b>	
<b>Centro:</b>	
<b>Colegiado de curso:</b>	

### 2. INFORMAÇÕES DA PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS:

Seq.	Nome completo do docente	PRORROGAR Regime de Trabalho do Aditivo de Contrato*	NÃO PRORROGAR Rescisão contratual em 31/12/2023?
1		<input type="checkbox"/> RT09 <input type="checkbox"/> RT10 <input type="checkbox"/> RT12 <input type="checkbox"/> RT20 <input type="checkbox"/> RT24 <input type="checkbox"/> RT28 <input type="checkbox"/> RT34 <input type="checkbox"/> RT40	<input type="checkbox"/> O contrato não deve ser prorrogado
2		<input type="checkbox"/> RT09 <input type="checkbox"/> RT10 <input type="checkbox"/> RT12 <input type="checkbox"/> RT20 <input type="checkbox"/> RT24 <input type="checkbox"/> RT28 <input type="checkbox"/> RT34 <input type="checkbox"/> RT40	<input type="checkbox"/> O contrato não deve ser prorrogado
3		<input type="checkbox"/> RT09 <input type="checkbox"/> RT10 <input type="checkbox"/> RT12 <input type="checkbox"/> RT20 <input type="checkbox"/> RT24 <input type="checkbox"/> RT28 <input type="checkbox"/> RT34 <input type="checkbox"/> RT40	<input type="checkbox"/> O contrato não deve ser prorrogado
4		<input type="checkbox"/> RT09 <input type="checkbox"/> RT10 <input type="checkbox"/> RT12 <input type="checkbox"/> RT20 <input type="checkbox"/> RT24 <input type="checkbox"/> RT28 <input type="checkbox"/> RT34 <input type="checkbox"/> RT40	<input type="checkbox"/> O contrato não deve ser prorrogado
5		<input type="checkbox"/> RT09 <input type="checkbox"/> RT10 <input type="checkbox"/> RT12 <input type="checkbox"/> RT20 <input type="checkbox"/> RT24 <input type="checkbox"/> RT28 <input type="checkbox"/> RT34 <input type="checkbox"/> RT40	<input type="checkbox"/> O contrato não deve ser prorrogado
6		<input type="checkbox"/> RT09 <input type="checkbox"/> RT10 <input type="checkbox"/> RT12 <input type="checkbox"/> RT20 <input type="checkbox"/> RT24 <input type="checkbox"/> RT28 <input type="checkbox"/> RT34 <input type="checkbox"/> RT40	<input type="checkbox"/> O contrato não deve ser prorrogado
7		<input type="checkbox"/> RT09 <input type="checkbox"/> RT10 <input type="checkbox"/> RT12 <input type="checkbox"/> RT20 <input type="checkbox"/> RT24 <input type="checkbox"/> RT28 <input type="checkbox"/> RT34 <input type="checkbox"/> RT40	<input type="checkbox"/> O contrato não deve ser prorrogado
8		<input type="checkbox"/> RT09 <input type="checkbox"/> RT10 <input type="checkbox"/> RT12 <input type="checkbox"/> RT20 <input type="checkbox"/> RT24 <input type="checkbox"/> RT28 <input type="checkbox"/> RT34 <input type="checkbox"/> RT40	<input type="checkbox"/> O contrato não deve ser prorrogado
9		<input type="checkbox"/> RT09 <input type="checkbox"/> RT10 <input type="checkbox"/> RT12 <input type="checkbox"/> RT20 <input type="checkbox"/> RT24 <input type="checkbox"/> RT28 <input type="checkbox"/> RT34 <input type="checkbox"/> RT40	<input type="checkbox"/> O contrato não deve ser prorrogado
10		<input type="checkbox"/> RT09 <input type="checkbox"/> RT10 <input type="checkbox"/> RT12 <input type="checkbox"/> RT20 <input type="checkbox"/> RT24 <input type="checkbox"/> RT28 <input type="checkbox"/> RT34 <input type="checkbox"/> RT40	<input type="checkbox"/> O contrato não deve ser prorrogado

\*A distribuição de atividades deve atender a Resolução nº 007/2023-CAD/UENP e suas alterações.

A vigência observará as datas limites estabelecidas pela PRORH ou data fim de prorrogação, considerando o prazo máximo de 24 meses de contrato. Em caso de dúvida, os prazos máximos de contrato estão disponíveis em <https://uenp.edu.br/cres>.

**O e-protocolo deve ser encaminhado para o diretor de centro para anuência e, posteriormente, à PRORH.**





## ANEXO VII CRONOGRAMA

ETAPA	PRAZOS
1. Publicação da Instrução de Serviço nº 002/2023-PRORH	17/11/2023
2. Planejamento dos Colegiados e Centros	20 a 24/11/2023
3. O e-protocolo enviado pela PRORH deverá ser enviado pelo Diretor de Centro para UENP/RTA/PRORH/DIRP - Luciana da Silva Lirani. Instrução do processo: a) Memorando informando a utilização das vagas para Docente CRES; b) Ata do Colegiado de Curso (pauta única), assinada por todos os presentes; c) Parecer e Anuência do Diretor de Centro; d) Anexo I - Solicitação de abertura de Teste Seletivo para docente CRES, sendo um por área de conhecimento aberta, se aplicável. e) Anexo IV - Solicitação de contratação de docente CRES, se aplicável. f) Anexo V - Prorrogação de contrato de docente CRES.	Até 27/11/2023
4. Lista de 05 temas, entregue pela Comissão de Temas à PRORH, exclusivamente no e-mail <a href="mailto:selecao pessoal@uenp.edu.br">selecao pessoal@uenp.edu.br</a>	Até 04/12/2023
5. Análise técnica dos processos e tratativas pela Admissão de Pessoal da PRORH	28/11 a 06/12/2023
6. Assinaturas dos aditivos de contratos	cronograma especifico
7. Retorno dos aditivos de contratos assinados à PRORH	Até 18/12/2023
8. Abertura de teste seletivo para contratação docente	cronograma especifico
9. Homologação dos inscritos, enviada por e-protocolo pela PRORH ao Coordenador de Curso	cronograma especifico
10. Lista de 04 docentes que poderão compor a Banca Examinadora de cada área/subárea, enviada por e-protocolo para UENP/RTA/PRORH/DIRP - Luciana da Silva Lirani. Instrução do processo: a) Ata do Colegiado de Curso (pauta única), assinada por todos os presentes; b) Parecer e Anuência do Diretor de Centro; c) Anexo IV - Indicação de banca examinadora do Teste Seletivo, por área/subárea.	cronograma especifico
11. Prorrogação dos contratos no 2º. Semestre O e-protocolo enviado pela PRORH ao Coordenador de Curso deverá ser retornado pelo Diretor de Centro para UENP/RTA/PRORH/DIRP - Luciana da Silva Lirani. Instrução do processo: a) Anexo V - Prorrogação de contrato de docente CRES.	cronograma especifico